Lei nº 1.938-GP/2023 Em, 30 de Janeiro de 2023.

Propõe a alteração da tabela 05 que trata das vagas de estacionamentos e áreas de lazer da Lei nº 824/GP/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**;

Art. 1º. Fica alterada a tabela 05 que trata de vagas de estacionamento e áreas de lazer, da Lei 824-GP/2011, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA 05 – VAGAS DE ESTACIONAMENTO E ÁREAS DE LAZER

Atividade	Nº de Vagas Mínimo	Área para Lazer Mínima Equipada (m²)
Edifícios de Apartamento	01 vaga para cada 100m² ou de área construída ou uma para cada unidade habitacional.	12m² por unidade habitacional
Edifícios de Escritório	01 vaga para cada 100m² ou de área construída ou uma para cada unidade de escritório	12m² por unidade de escritório
Comércio Atacadista	01 vaga para cada 100m² de área construída	
Hospitais, Clínicas	01 vaga para cada 25m² de área construída	
Depósitos	01 vaga para cada 100m² de área construída	
Estabelecimentos de Ensino	01 vaga para cada 25m² de área construída	
Hotel	01 vaga para cada duas unidades de alojamento	
Motel	01 vaga para cada unidade de alojamento	
Auditórios, Teatros com mais de 200 lugares	01 vaga para cada 50m² de área construída que possua acesso ao público	
Supermercado	01 vaga para cada 100m² de área de venda	
Centro comercial, Loja, Departamento	01 vaga para cada 100m² de área construída	

Observações:
01) As vagas de estacionamento, para estabelecimentos de comércio e serviço podem ser reduzidas ou até mesmo liberadas de acordo com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
02) As vagas de estacionamento podem ser previstas em terrenos, independentes do empreendimento proposto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 1252-GP/2017.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 30 de janeiro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
30/01/2023 03/02/2023
Assinatura do Responsável

Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº6.687-GP/2022